



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, escritores, contadores de história, dramatizadores, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.”

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um momento de esforço internacional para fazer frente à pandemia do coronavírus e buscar minimizar seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

O setor cultural, cuja arrecadação depende da presença de público, viu a quase extinção de seu faturamento em razão do fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, em decorrência das medidas de isolamento social.

Neste sentido, reconhece-se o mérito do presente projeto de lei, que almeja socorrer o setor cultural neste momento tão sensível da história de nosso país.

Todavia, é imprescindível destacar que alguns ajustes são necessários. Por isso, proponho a inclusão de categorias não contempladas na proposição, bem como de redução de condicionantes que poderiam burocratizar a concessão do benefício aos que dele mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/20171.47424-33